



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1077, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981

APROVA DECISÃO DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE URBANISMO - COMURB.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento -  
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º - É aprovada a decisão do Conselho Municipal de -  
Urbanismo - COMURB, de 11 de dezembro de 1981 ,  
disciplinando a ampliação da zona comercial secundária - ZC 2, es-  
tabelecida na Lei Municipal nº 391, de 06 de abril de 1971 - PLANO  
DIRETOR DE BENTO GONÇALVES.

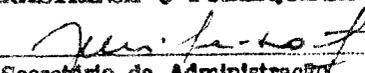
Art. 2º - As decisões constantes da certidão e mapa ane -  
xos ficam fazendo parte integrante da presente-  
lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos -  
vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e  
um.

no Livro de ..... Leis.....  
1077 ..... n. 050  
22.../...12.../ 19...81.....  
Koveli  
Secretaria da Administração

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE  
  
Secretário da Administração  
Jauri da Silveira Peixoto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO

DECISÃO

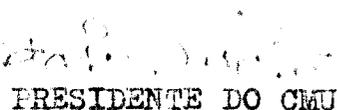
O CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO, COM A PRESENÇA DE 9 MEMBROS, REUNIDOS EM 11 DE DEZEMBRO DE 1.981, APRECIANDO O PROCESSO nº2.604/81, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU O SEGUINTE: alteração no que tange ao quadro de usos (não sendo alterados o índice de aproveitamento, a taxa de ocupação e os recuos) do Plano Diretor (lei municipal nº391 de 6/4/71). Admitir a atividade "comércio varejista" em caráter permissível, exceto as que ocasionem poluição, uma vez que atualmente esta atividade é incompatível, nas ruas abaixo especificadas, inclusive a constante no processo nº 2.604: 1 - Rua Giácomo Baccin; 2 - Avenida São Roque, exceto no trecho da zona comercial secundária; 3 - Rua Guilherme Fasollo; 4 - Avenida Osvaldo Aranha , exceto no trecho da zona comercial central; 5 - Rua Pedro Rosa; 6 - Rua Humaitá; 7 - Rua Pernambuco; 8 - Rua Paraná entre as ruas Ramiro Barcelos e São Paulo; 9 - Rua Ramiro Barcelos, entre as ruas Assis Brasil e Pernambuco; 10 - Rua Assis Brasil, exceto no trecho da zona comercial central; 11 - Rua Marques de Souza; 12 - Rua Saldanha Maranhão, entre as ruas 13 de Maio e Carlos Dreher Filho; 13 - Rua Goes Monteiro, incluindo a praça Corenel Carvalho; 14 - Av. Humberto de Alencar Castelo Branco; 15 - Rua Carlos Dreher Netto; 16 - Rua Cav. José Farina, entre as ruas Marques de Souza e a Estrada da Linha Pedro Salgado ; 17 - Estrada da Linha Pedro Salgado; 18 - Rua Senador Salgado Filho;

continua ...

19 - Rua 13 de Maio, exceto o trecho da zona comercial central; 20 - Estrada Velha de Santo Antão, entre as ruas Florianópolis e Nelson Carraro; 21 - Rua Antonio Michelin; 22 - Rua Nelson Carraro; 23 - Rua Goiania; 24 - Rua Fortaleza; 25 - Rua 10 de Novembro, entre a rua Fortaleza e Travessa Curitiba; 26 - Rua Caxias do Sul; 27 - Rua Livramento, entre a av. Osvaldo Aranha e o viaduto; 28 - Rua Luiz Tomedi. E, PARA CONSTAR, FOI EXTRAIDA A PRESENTE DECISÃO DO LIVRO DE ATAS PRÓPRIO E QUE VAI ASSINADA PELO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CONSELHO.

BENTO GONÇALVES, 11 DE DEZEMBRO DE 1.981.

  
SECRETÁRIO DO CMU

  
PRESIDENTE DO CMU